



EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O INVESTIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES

André Cibien Savernini¹

Itamar Mendes da Silva²

Introdução

O ano de 2020 começa e logo em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decreta a pandemia a nível mundial em decorrência da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Em resposta a esse fato, o Congresso Nacional reconhece estado de calamidade em todo território nacional, no dia 20 de março de 2020, de acordo com o Decreto Legislativo No 6 de 2020.

Com a crise sanitária instituída, poderíamos logo prever um enorme impacto nas finanças públicas dos entes federados, os estados e municípios com menor capacidade arrecadatória tenderiam a ser os mais prejudicados. Tal afirmação se baseia na questão do federalismo brasileiro, destacada por Arretche (2004). A autora enfatiza acerca da arrecadação horizontal, sendo esta, extremamente desigual entre os governos subnacionais.

Com indústrias, comércios e demais setores da economia fechados, deveria vir do Governo Federal a ajuda a estados e municípios e o socorro às pessoas que se encontram em situações mais vulneráveis. Pois, segundo Arretche (2004), “[...] à União cabe o papel de principal financiador, bem como de normatização e coordenação das relações intergovernamentais (p. 24)”.

O momento atual se organiza a partir da redução de recursos para vários setores, inclusive a educação. Ao analisar essa situação, Alves et al. (2020) afirmam que ela pode “[...] aumentar consideravelmente as desigualdades nas

¹ Prof. da Rede Municipal de Cariacica/ES e da Rede Municipal de Vila Velha/ES, E-mail: andrecibiens@gmail.com.

² Prof. Dr. Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Diretor da ANPAE - ES. E-mail: itamarmendes62@gmail.com.

condições de oferta de ensino, principalmente nas regiões e localidades mais pobres e com menor arrecadação tributária (p. 980)”.

De acordo com a revista Finanças dos Municípios Capixabas, edição 2020, o município de Cariacica - ES figura na 56a posição quando observada a receita per capita no ano de 2019. Vale destacar que dos 78 municípios capixabas, somente constam os dados de 56 deles, ou seja, Cariacica figura na última posição. Tal dado nos mostra os desafios a serem enfrentados pelo município através dos indicadores.

Nesse contexto que culminou na queda de arrecadação, despertou-nos o interesse em analisar e discutir a questão do investimento educacional no município de Cariacica no ano de 2020.

Assim, buscamos informações oficiais disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Foram observados os períodos compreendidos entre janeiro e agosto dos anos de 2019 e 2020. A análise dos documentos encontrados que fizemos configurou-se como qualitativa.

Efeitos da Pandemia: menos recursos para a educação

Inicialmente buscamos observar a arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que hoje é a principal fonte de financiamento da educação básica. No ano de 2020, comparado com o mesmo período de 2019, verificamos uma queda na arrecadação de cerca de 2%.

Mesmo com a queda observada na arrecadação do Fundeb, é importante ressaltar a Medida Provisória nº 938/2020 (MP, 2020), que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos, que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cujo objetivo foi de mitigar as dificuldades financeiras

decorrentes do estado de calamidade pública, mantendo de março a junho do exercício de 2020 os mesmos níveis de recursos em relação ao mesmo período de 2019.

Também evidenciamos a aprovação da Lei Complementar nº 173/2020 (LC, 2020), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus, que buscou promover socorro financeiro aos estados e municípios, delimitou uma parte dos recursos para ações de saúde e assistência social, mas não definiu uma parte exclusiva dos recursos para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Assim, como em inúmeros municípios, a distribuição desses recursos adicionais, para as diversas áreas, entre elas a educação, ficou a critério das disputas e interesses políticos no âmbito municipal.

Nessa busca, observamos que o município de Cariacica investiu 20,05% dos recursos em MDE. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece o mínimo de 25% em investimento para ações de MDE. A Lei Orgânica Municipal vai um pouco além e eleva esse percentual a 27%. Diante disso percebemos que Cariacica tem um caminho importante a trilhar para alcançar os limites legais.

Considerando os aspectos históricos, sociais e econômicos, ainda que o município alcance os percentuais definidos pela legislação, talvez esses recursos ainda sejam insuficientes para os enormes desafios que se apresentam. Essa “exclusividade” não se restringe apenas a Cariacica, mas também é a realidade de municípios que possuem condições semelhantes.

Fundeb e educação municipal: esperança de dias melhores?

Diante dessa situação, foi extremamente importante a aprovação do “Novo Fundeb”, através da Emenda Constitucional (EC) No 108, de 26 de agosto de 2020, que, uma vez efetivado, possibilitará diminuir disparidades e produzir equalização entre as redes de ensino. Pois, a EC No 108/2020 tornou o Fundeb permanente, também ampliou a participação da União na

complementação desse Fundo, saindo dos atuais 10% para um total de 23% em 2026.

Outra questão importante foi a aprovação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme estabelecido no § 7º do art. 211 da Constituição Federal (CF). O CAQ define o padrão mínimo de investimento em educação básica, considerando o número ideal de crianças ou adolescentes por sala e os insumos mínimos necessários para uma escola, passando pela valorização do profissional de educação, a infraestrutura, como bibliotecas e quadras.

No Estudo Técnico nº 22/2020, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof) da Câmara dos Deputados, fez projeções do texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) No 15/2015, que acabara de ser aprovada na Câmara dos Deputados. Nas projeções feitas, com os dispositivos aprovados pela EC No 108/2020, sobretudo com o sistema híbrido de distribuição dos recursos, teríamos um aumento do número de redes que passariam a receber a complementação da União, passando de 1.699 para um total de 2.168 redes atendidas.

No Estado do Espírito Santo, que hoje não recebe complementação da União, quer seja na rede estadual ou nas 78 redes municipais, ao final de 2026, e sem considerar a complementação advinda da proposta de melhoria nos resultados educacionais, teríamos 53 redes recebendo a complementação da União. Nessas 53 redes que receberiam a complementação da União, o município de Cariacica estaria incluso.

Considerações

Mesmo observando que a arrecadação para o Fundeb não teve uma queda abrupta de receita nos períodos observados, e com as medidas tomadas a nível federal, percebe-se que o município de Cariacica enfrentará alguns desafios para o cumprimento dos mínimos estabelecidos na legislação vigente no contexto pré novo Fundeb.

Ressaltamos também que a aprovação do “Novo Fundeb” permitirá que



redes públicas com menor capacidade de arrecadação, possam ser beneficiadas já em 2021. Para tanto ainda, temos que estar atentos em como se dará a regulamentação de diversos pontos aprovados na EC No 108/2020, sendo ao nosso ver, o principal deles, a regulamentação do CAQ.

Referências Bibliográficas

ALVES, Thiago et al. Implicações da pandemia da COVID 19, para o Financiamento da Educação Básica. **Revista de Administração Pública**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81896>>. Acesso em: 11 de set. de 2020.

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 2, pág. 17-26, junho de 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 de set. de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional no 108, de 26 de agosto de 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Estudo Técnico no 22/2020, de julho de 2020.

PEC 15/2015 Fundeb: texto aprovado na câmara dos deputados novo mecanismo redistributivo: resultados esperados, avaliação e proposta de regulamentação., Brasília, 2020.

BRASIL. Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: edição: 101, seção: 1, página: 4, publicado em 28 de maio de 2020.

BRASIL. Medida Provisória n. 938, de 02 de abril de 2020. Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM [...]. **Diário Oficial da União**: edição: 64-B, seção: 1 – Extra, página: 1, publicado em 02 de abril de 2020.